



Tribuna JUDICIÁRIA

Informativo oficial - Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios.



MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO

Pág 34

AMAGIS INFORMA

Amagis-DF e Amase promovem o I Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros
PÁG. 14

CIDADANIA E JUSTIÇA

Programa inicia mais um ano de atividades
PÁG. 11

ESPECIAL

Evento destaca trajetória de mulheres no Poder Judiciário
PÁG. 18

ARTIGOS

Nesta edição, quatro artigos de magistrados
PÁG. 20

Expediente

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente

Juiz Fábio Francisco Esteves

1º Vice presidente

Juiz Luiz Otávio Rezende de Freitas

2º Vice presidente

Desembargador Sebastião Coelho da Silva

Secretária-Geral

Juíza Gabriela Jardon Guimarães de Faria

Diretor Financeiro

Juiz Aimar Neres de Matos

Diretora Social e Cultural

Juíza Thaissa de Moura Guimarães

Diretor de Esportes e Lazer

Juiz Ricardo Norio Daitoku

Diretora de Comunicação Social

Juíza Ana Beatriz Brusco

Diretor de Apoio ao Aposentado e Pensionista

Juíza Eutália Maciel Coutinho

Conselho Fiscal - Titulares

Juiz Edilson Enedino das Chagas

Juíza Josélia Lehner Freitas Fajardo

Juiz Lucas Sales da Costa

Juiz Luis Carlos de Miranda

Juiz Matheus Stamillo Santarelli Zuliani

Conselho Fiscal - Suplentes

Juíza Caroline Santos Lima

Desembargadora Nilsoni de Freitas Custódio

TRIBUNA JUDICIÁRIA - Edição Nº 126

Jornalista Responsável

Flávia Félix

Fotografias

Flávia Félix, Charles Damasceno.

www.amagis.org.br

Fone: (61) 3103-7873/7548

E-mail: amagis@tjdft.jus.br | amagis@amagis.org.br

Endereço: Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal Lote 01

Bloco B, 10º andar, Ala C

Zona Cívico-Administrativa

70094-900 Brasília-DF Brasil

Tiragem: 1.000 exemplares

Editorial

Trata-se do primeiro editorial da Tribuna Judiciária que tenho a honra de escrever. Após seis meses à frente da AMA-GIS, faço uma pausa para refletir sobre o momento em que vivemos enquanto magistrados. Os acontecimentos que se desdobram desde os últimos meses do ano de 2016 revelam tempos tormentosos para uma instituição que tem a função constitucional de proteger os direitos fundamentais.

As pretensões de criminalização da independência dos magistrados fragilizam, quando não eliminam, o sistema de justiça, tão central para a manutenção da democracia comprometida com os menos favorecidos em direitos e riquezas. Se por um lado estão claros os danos causados à sociedade, a criminalização e outros ataques diversos à magistratura exigem questionamentos no sentido de se buscar saber a quem interessa os resultados desta empreitada, isto é um sistema de justiça acuado e fragilizado.

Nesta esteira, a alteridade entre magistratura e sociedade se faz indispensável para construção dos caminhos viáveis para o cumprimento das promessas da modernidade, tardiamente não realizadas, entre elas a igualdade de direitos e oportunidades, essencialmente.

A História fará o seu registro no tempo oportuno, não de uma derrota da democracia, mas de uma luta incansável daqueles que repudiam retrocessos nestes necessários momentos de avanço do combate à corrupção que corrói direitos tão caros para o cumprimento dos compromissos da Constituição Cidadã.

Esta é a travessia da magistratura nesta janela do tempo, aquela através da qual se vêem juízes comprometidos com um fazer não apenas para as partes de um processo, mas dialogando com a sociedade com pedagogias de transformação, como aquelas que foram registradas neste número da Tribuna, caminho necessário para o fortalecimento de uma magistratura desafiada a novos protagonismos, alteridades e construções para o alcance da liberdade, justiça e solidariedade social.

Boa leitura!

 Tribuna
JUDICIÁRIA

9

AMAGIS INFORMA

Foi Destaque: Sentença de Juiz é premiada em concurso de Direitos Humanos do CNJ



14

ESPECIAL

Amagis-DF e Amase promovem o I Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros



16

AMAGIS INFORMA

Preparação: ESMA-DF abre vagas para curso preparatório para as carreiras jurídicas



18

Especial

Homenagem às Magistradas: Evento no STJ destacou as trajetórias de mulheres no Judiciário



38

EVENTOS

Nesta edição: Almoço de Páscoa e Dia Internacional da Mulher



39

CONVÊNIOS

Saiba as novidades de parcerias firmadas com a Amagis com benefícios para os associados



AMAGIS-DF PRESTIGIA POSSE DE NOVO DESEMBARGADOR DO TJDF

O advogado Roberto Freitas Júnior tomou posse nesta segunda-feira (15) como Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O Presidente da Amagis-DF, Fábio Francisco Esteves fez parte da composição da mesa juntamente com o Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg; o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Joe Vale, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Gustavo do Vale Rocha, representando o Presidente da República, Michel Temer; o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Leonardo Bessa e o Presidente da Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, Juliano Costa Couto. O evento ocorreu na Sala de Sessões Plenárias do Tribunal.

O novo Magistrado foi nomeado pelo Presidente da República, Michel Temer, para ocupar vaga destinada ao quinto constitucional da OAB, após integrar lista triplíce, formulada pelo Tribunal Pleno do

TJDFT.

Com a posse, o TJDFT completa o quadro de 48 desembargadores.

Roberto Freitas é advogado há 23 anos. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Santos/SP, é mestre e doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e pós-doutorado na Universidade de Wisconsin, EUA (2006).



ALEXANDRE DE MORAES ASSUME COMO MINISTRO DO STF

O jurista Alexandre de Moraes tomou posse como novo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), passando a integrar a 1ª turma do Tribunal, à qual também pertencem os Ministros Marco Aurélio (presidente), Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

O presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, Juiz Fábio Francisco Esteves, compareceu à solenidade que aconteceu no Plenário da Corte e foi conduzida pela presidente da casa, Cármen Lúcia, que deu as boas vindas a Moraes.

Os presidentes da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e do Senado Federal, Eunício Oliveira, compuseram a mesa, assim como o procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

Indicado pelo presidente Michel Temer, o ex-ministro da Justiça ocupa a vaga aberta em decorrência da morte do Ministro Teori Zavascki, vítima de um acidente aéreo

ocorrido em 19 de janeiro último.

Natural de São Paulo, Alexandre de Moraes tem 48 anos, é o 168º ministro do STF no período republicano. Antes de chegar ao STF Alexandre de Moraes foi ministro de Estado da Justiça; ocupou cargos no governo de São Paulo como o de secretário estadual de Segurança Pública e o de secretário municipal de Transportes; atuou como advogado, consultor jurídico e promotor de Justiça em SP e também foi membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre 2005 e 2007.

É graduado em Direito pela USP, possui doutorado em Direito do Estado (2000) e livre-docência em Direito Constitucional (2001) também pela Universidade de São Paulo. Alexandre de Moraes também é professor associado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e professor pleno da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

AMAGIS-DF MARCA PRESENÇA EM SOLENIDADE DA ORDEM DO MÉRITO DO MPDFT

No dia 26/5, o presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, Juiz Fábio Francisco Esteves, prestigiou a solenidade de entrega da Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

O Vice-Presidente da AMAGIS-DF, Desembargador Sebastião Coelho da Silva, foi homenageado juntamente com o Desembargador do TJDFT, Flávio Renato Jaquet Rostirola, com o Grão-Colar, quadro especial, mais alto grau da Ordem do Mérito do MPDFT.

A Coordenadora de Ações para Mulheres da Associação, Juíza Rejane Suxberger, foi agraciada com o grau Grão-Cruz, também no quadro especial.

A cerimônia de entrega das comendas aconteceu às 17h, no auditório Andreilino Bento Santos Filho, localizado no Edifício-Sede do MPDFT.

As condecorações da Ordem do Mérito são divi-

didadas em dois quadros: Ordinário e Especial. O primeiro engloba os membros e servidores do MPDFT. O Especial é constituído pelos graduados, autoridades, servidores públicos e pessoas que não integram o MPDFT, além das organizações. Em cada um dos quadros, há quatro graus de premiação: Grão-Colar, Grã-Cruz, Comendador e Oficial.

A Ordem do Mérito do MPDFT destina-se a membros ou servidores dos quatro ramos do Ministério Público da União (MPF, MPT, MPM e MPDFT) e dos Ministérios Públicos estaduais. Também podem ser indicados ao prêmio autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, juristas, integrantes da Advocacia-Geral da União e pessoas da comunidade, bem como estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais sem fins lucrativos e instituições civis e militares.

NOVO DESEMBARGADOR DO TJDF TOMA POSSE

Em solenidade realizada no dia 20 de janeiro, o Magistrado Rômulo de Araújo Mendes tomou posse como o novo Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O Presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Francisco Esteves, compareceu à solenidade, ocorrida na Sala de Sessões Plenárias, que também contou com a presença de Magistrados, familiares, amigos e servidores. O novo Desembargador irá compor a Primeira Turma Cível do Tribunal.

Conduzida pelo Presidente do TJDFT, Desembargador Mário Machado Vieira Netto, o evento foi lembrado pelos feitos do Magistrado ao longo dos anos dedicados à atividade judicante. O Presidente rememorou a vida pessoal e profissional do novo Desembargador, destacando sua “determinação e vocação indispensáveis ao exercício do cargo, além de sua experiência propulsora”.

O Magistrado ocupa agora vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador José Carlos Souza e Ávila, que se despediu da magistratura local após 25 anos de dedicação, no último mês de novembro.

Mineiro, natural de Patrocínio/MG, o novo Desem-

bargador tomou posse como Juiz de Direito Substituto da Justiça do DF em maio de 1993, sendo promovido a Juiz de Direito, perante a 2ª Vara Cível de Taguatinga, em fevereiro de 1996. Depois, atuou na 9ª Vara Cível de Brasília, no 7º Juizado Cível de Brasília, na 5ª Vara da Fazenda Pública e na 6ª Vara de Família de Brasília. Foi Juiz assistente da Corregedoria (2004-2007), membro suplente das turmas recursais, Juiz eleitoral e atuou como Juiz convocado em várias ocasiões. Em novembro de 2014 foi removido, pelo critério de merecimento, ao cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

Compareceram também à cerimônia, além das autoridades da Casa, o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro; o Governador do DF, Rodrigo Rollemberg; o Presidente da Câmara Legislativa, deputado Joe Valle; o Procurador do MPDFT, Leonardo Bessa; o Presidente da Amagis/DF, juiz Fábio Francisco Esteves; o Presidente da OAB/DF, Juliano Costa Couto, representantes do TRE/DF, AMB, CNJ, AGU, Ministério da Transparência, Defensoria Pública do DF, entre outros.

A Amagis-DF parabeniza o Magistrado, desejando-lhe imenso sucesso na nova etapa de sua carreira.

JUÍZA FALA AO DFTV SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DA MULHER



do Centro Judiciário da Mulher – CJM, falou sobre medidas protetivas e destacou que a Lei Maria da Penha tem um rol de medidas para assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. A juíza orientou que as vítimas procurem a delegacia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário para realizar o requerimento de medidas protetivas, evitando a continuidade da violência.

Durante a entrevista, a coordenadora do CJM esclareceu que, de acordo com a Lei Maria da Penha, as medidas protetivas deverão ser decididas pelo Magistrado no prazo de 48 horas, e que para formular o requerimento, a ofendida não precisa estar acompanhada de advogado.

Destacou ainda que no DF, em razão de parceria entre o TJDF e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM/ PCDF (Portaria GC 44, de 22/3/2016), as medidas protetivas de urgência são transmitidas eletronicamente entre a DEAM e o TJDF, garantindo-se redução do prazo entre o registro da ocorrência policial e a decisão judicial. Em um dos casos atendidos, o tempo de 48 horas para apreciação judicial foi abreviado para 2 horas.

O DFTV 2ª Edição exibiu uma matéria sobre violência doméstica, uma das convidadas para falar sobre o assunto foi a juíza Luciana Lopes Rocha, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Taguatinga.

A Magistrada, que também é uma das coordenadoras

TV BRASÍLIA EXIBE ENTREVISTA COM A JUÍZA GLÁUCIA FOLEY

No dia 8/3, o Programa CB. Poder, da TV Brasília, transmitiu ao vivo entrevista com a juíza Gláucia Falsarella Foley, titular do Juizado Especial Criminal de Taguatinga e coordenadora do Programa Justiça

Comunitária do TJDF.

Na ocasião, a Magistrada falou sobre a eficácia da Lei Maria da Penha, Justiça Restaurativa, descriminalização do aborto e da punição ao usuário de drogas.

Para a juíza Gláucia, a Lei Maria da Penha é “extremamente revolucionária, que rompe com uma omissão, a meu ver, anterior a ela, que deixava em segundo plano as questões que envolviam a violência contra a mulher”. Para ela, a legislação “veio para trazer empoderamento para a mulher e para envolver toda a sociedade”, que segundo juíza, deve compartilhar os valores que estão permeados na Lei.

A magistrada ainda falou sobre a necessidade de compartilhamento de poder entre homens e mulheres, da equiparação dos salários, e sobre temas como a descriminalização do aborto e sobre a punição ao usuário de drogas.



SENTENÇA DE JUIZ É PREMIADA EM CONCURSO DE DH DO CNJ

O Juiz Newton Mendes de Aragão Filho foi o autor da sentença que condenou uma mulher a dois anos em regime aberto e R\$ 5 mil de indenização por xingar e cometer injúria racial contra uma caixa de supermercado negra. A sentença foi umas das 13 vencedoras do I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, realizado pelo CNJ em parceria com o Ministério da Justiça e Cidadania e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos.

O caso ocorreu em 2015 e a sentença foi proferida no ano passado. O Magistrado se valeu dos Tratados Internacionais de Direitos para fundamentar sua decisão, destacando que o Brasil faz parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, assistida pelas Nações Unidas e em vigor desde janeiro de 1969.

Na sentença, o Juiz lembrou que, “ao contrário de ser um episódio banal, (o termo usado em referência ao cabelo da vítima) é fruto de séculos de discriminação e segregação” e que a expressão usada pela ré “não pode ser considerada como uma simples descrição de características físicas como sugeriu a defesa técnica para sustentar a inexis-

tência de dolo injurioso”. Considerou o Magistrado que o constrangimento da vítima foi indubitável.

Para o magistrado, o concurso do CNJ serviu como forma de estímulo para que os juízes incorporem os Tratados Internacionais como fundamento de suas decisões judiciais. “A importância desse concurso, para mim, é em dar destaque aos Tratados de Direitos Humanos nas sentenças. É preciso dar visibilidade aos Direitos Humanos a nível internacional”, finalizou.



JUÍZA GLAUCIA FALSARELLA CONCEDE ENTREVISTA AO CORREIO BRAZILIENSE

O Correio Braziliense publicou em 8/3, Dia Internacional da Mulher, entrevista com a Juíza Gláucia Falsarella Pereira Foley, titular do Juizado Especial Criminal de Taguatinga e coordenadora do Programa Justiça Comunitária do TJDF. Sob o título “A Justiça é feminina”, o texto fala sobre o Programa de Justiça Comunitária e a Lei Maria da Penha.

Na entrevista, a Magistrada fala sobre a criação do juizado itinerante. Já sobre a violência contra a mulher, Falsarella enfatizou que é necessário empoderar a mulher e não somente punir o homem agressor. Afirmou ainda, que é preciso restaurar a responsabilidade do agressor, porque apenas punir não responsabiliza ninguém. Para a juíza, o agressor deve ser abordado de forma restaurativa, sem deixar de responsabilizá-lo pela agressão, que precisa refletir sobre o ocorrido e “se corresponsabilizar por suas ações”. A Magistrada defende que a sociedade deve

“participar do processo de restauração, de reparação do dano e de responsabilização do agressor”.



MAGISTRADO FALA À TV JUSTIÇA SOBRE “BLOQUEIO DE BENS”



O Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, Aragonê Nunes Fernandes, concedeu entrevista para o programa Artigo 5º, da Rádio Justiça, que foi ao ar no dia 8/3. O Magistrado falou sobre o bloqueio judicial de contas, veículos e imóveis, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas. Explicou também sobre bloqueio de bens em casos de corrupção e improbidade administrativa.

CONSULTORIA JURÍDICA

Os associados da Amagis-DF podem contar com o patrocínio de ações judiciais sem arcar com honorários advocatícios.

A Amagis-DF disponibiliza serviços de assistência jurídica prestados pelo Escritório Jonas Modesto da Cruz Advocacia e Consultoria, localizado na SCN Qd 5 Bl A - s/n S 1213, telefone: (61) 3327-0307 / 98134-7981.

Cada associado poderá ter assistência jurídica sem limitação do número de ações para questões que envolvam o exercício da atividade jurisdicional. Para as ações de cunho pessoal de qualquer matéria, o número é de uma postulação por ano, acrescido de todos os desdobramentos incidentais e recursais. Também está disponível para os associados o serviço consultivo.

LANÇAMENTOS

JUIZ LANÇA LIVRO SOBRE TRATADOS INTERNACIONAIS

O Juiz do TJDF Tiago Pinto Oliveira lançou a obra “Internalização dos Tratados Internacionais: Regramento do Decreto Autônomo e Medida Provisória”, pela Editora Prisma. O livro é direcionado aos amantes do Direito Internacional, bem como aos estudiosos do Direito em geral.

Na obra, o Magistrado estuda os dois modos de conclusão dos tratados internacionais: com a participação e sem a intervenção do Poder Legislativo. Com relação à segunda classe de tratados (executive agreements), o juiz traça um paralelo com a medida provisória e o decreto autônomo, com intuito de buscar uma solução para a mencionada deficiência normativa constitucional em relação aos tratados internacionais.

O juiz do TJDF Tiago Pinto Oliveira é mestre em Direito Internacional e especialista em Direito Processual e Direito Público. Ex-defensor público federal, já atuou como examinador do CESPE/UnB em diversos concursos públicos, entre eles os de Juiz Federal Substituto do TRF da 1ª Região, Advocacia-Geral da União e Procurador do Distrito Federal.

**INTERNALIZAÇÃO
DOS TRATADOS
INTERNACIONAIS**
REGRAMENTO DO DECRETO AUTÔNOMO
E MEDIDA PROVISÓRIA

PROGRAMA CIDADANIA E JUSTIÇA NA ESCOLA INICIA MAIS UM ANO DE ATIVIDADES

Aconteceu na manhã do dia 19/05, no auditório Sepúlveda Pertence do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) a abertura da 17ª edição do Programa Cidadania e Justiça na Escola. A solenidade marcou o reinício das atividades e enfatizou o fortalecimento da cidadania na sociedade brasileira e a consolidação da cultura de Justiça nas futuras gerações.

A cerimônia foi aberta com a apresentação musical da cantora Nicole Luz, participante da 1ª edição do The Voice Kids, e contou com a participação do Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS/DF, Juiz Fábio Francisco Esteves; do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador José Jacinto Costa Carvalho, representando o presidente da Casa, Desembargador Mário Machado Vieira Netto; do Juiz Omar Dantas, representando o Corregedor de Justiça do DF, Desembargador José Cruz Macedo; o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Educação do DF, Clovis Lucio da Fonseca, representando o Secretário de Educação do DF, Júlio Gregório Filho; e da Gerente de Comunicação Social da Poupex, Carla Siqueira Alcântara; além professores e cerca de 120 crianças de quatro escolas convidadas para prestigiarem o evento.

Na abertura do evento, o Presidente da Amagis - DF, Juiz Fábio Francisco Esteves, após agradecer ao apoio do Presidente do TJDF e das entidades parceiras, lembrou a importância dos professores “seres iluminados” que acompanham diariamente os alunos. O juiz lembrou que o Programa foi criado há 17 anos, época em que a maioria das crianças ali presentes sequer haviam nascido. Para o magistrado, o Programa permite o diálogo de atores do Judiciário com a sociedade e os alunos, que “não são o futuro, mas o presente”, a quem “devemos dedicar o nosso trabalho”.

Na ocasião, o 2º Vice-Presidente do TJDF, Desembargador Costa Carvalho, ressaltou que o Programa aproxima os estudantes do Poder Judiciário, prática que chamou de “justiça preventiva”. Por fim, desejou boa sorte aos estudantes, “aqueles que são a razão deste programa”, em busca de uma “nação mais pacífica, ética e republicana”.

Ao fazer o uso da palavra, o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Educação do DF, Clovis Lucio da Fonseca, reforçou a importância da ação para a Secretaria de Educação do DF, ressaltando ainda a força da união entre entes públicos para a busca de uma sociedade mais justa.

A Gerente Executiva do Centro de Comunicação da Poupex, Carla Siqueira de Alcântara, falou da parceria

com as instituições públicas e da importância em patrocinar o evento, desde 2003.

Sobre o programa

O programa objetiva promover encontros entre magistrados, alunos e professores do 5º ano do ensino fundamental de escolas públicas para debaterem sobre



direitos e deveres, organização do Estado, a função do Poder Judiciário e dos profissionais do Direito, além de conceitos relevantes para a formação do cidadão, como ética, justiça e cidadania. O conhecimento dos direitos e deveres afasta a violência, alcança o comprometimento do cidadão com futuro do País e acolhe o valor de Justiça Preventiva.

Para as atividades, alunos e professores recebem uma cartilha em forma de revista em quadrinhos que traz, de maneira didática e simplificada, explicações sobre as questões que serão posteriormente debatidas com os magistrados. O assunto é explorado em sala de aula e nas visitas do programa, o conteúdo da cartilha é detalhado pelos magistrados numa conversa informal, com espaço para dúvidas e comentários, possibilitando uma melhor compreensão dos temas abordados na publicação.

Neste ano, o programa pretende atender cinco regionais de ensino: Brazlândia, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Recantos das Emas e Paranoá – abrangendo cerca de 110 escolas e alcançando 10 mil alunos - em visitas regulares dos magistrados às escolas.

Em 2016, o Programa Cidadania e Justiça na Escola atendeu cerca de oito mil crianças, de 200 escolas públicas do DF. Durante o ano, o programa contou com o apoio de 23 Magistrados, sendo 21 Juizes e os Desembargadores Flávio Rostirola e Sandoval Gomes de Oliveira e encerrou as atividades com uma grande festa de premiação aos vencedores do concurso Talmirim, realizado nas modalidades redação, música, arte, dança, teatro e literatura. No mês de julho a Amagis irá disponibilizar o calendário de visitação nas escolas. Magistrados interes-

sados em participar do Programa devem entrar em contato com a Secretaria Executiva da Amagis, pe-



NOVO JUIZ SUBSTITUTO DE 2º GRAU

POSSE DE JUÍZES DE 2º GRAU E DE TURMA RECURSAL

O Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, Juiz Fábio Francisco Esteves, prestigiou a solenidade de posse do Juiz José Eustáquio de Castro Teixeira no cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º Grau, que foi removido pelo critério de antiguidade. O eleito irá ocupar vaga deixada pelo Magistrado Rômulo de Araújo Mendes, que tomou posse como Desembargador da Justiça local, no último dia 20 de janeiro.

Na mesma cerimônia foram empossados, também, 3 juizes de Direito para a Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF: Fabrício Fontoura Bezerra, que vai atuar na 1ª Turma Recursal; Soníria Rocha Campos D'Assunção, também para a 1ª Turma Recursal; e Almir Andrade de Freitas para a 2ª Turma Recursal, todos removidos em sessão ocorrida dia 21/2/2017.

A solenidade ocorreu na Sala da Presidência do TJDF e foi conduzida pelo Presidente da Casa, Desembargador Mario Machado Vieira Netto. Também estiveram presentes o Corregedor da Justiça local, Desembargador José Cruz Macedo, demais autoridades, familiares e amigos

Após prestarem compromisso e assinarem o

termo de posse, o Juiz José Eustáquio de Castro Teixeira iniciou um discurso de agradecimento, destacando que a “porta de entrada da realização da Justiça se encontra nos Fóruns. É lá, nos Fóruns, onde deságuam todas as agruras e desalentos da sociedade do Distrito Federal”. Nesse contexto, ressaltou: “o juiz e a juíza, pois, são os bons soldados na luta diária da busca da realização da Justiça, seja na prioritária conciliação e resolução definitiva do conflito de interesse entre as partes envolvidas ou, quando não obtida esta, Judicar, de modo claro, conciso e objetivo, o direito a quem tem, sem olhar a quem”. Finalizou homenageando o juiz Donizeti Aparecido da Silva, falecido em 2013.

Em seguida, a Juíza Soníria fez uso da palavra em nome de todos os empossados, a Magistrada compartilhou com os presentes que sempre sonhou ser Juíza e destacou a importância de lutar pelos sonhos. “Essa posse nos fez refletir, e diante desses novos desafios renovamos nossos sonhos e nos deixamos ser renovados por eles. Ajustamos nossos passos, estamos prontos. Os sonhos não são instantes, eles nascem, crescem e nunca devem morrer, assim como não morreram em nós”, finalizou a empossada.

Natural de Belo Horizonte e formado pelo UniCeub, **José Eustáquio de Castro Teixeira** ingressou na magistratura do DF em 3/2/1995, como Juiz de Direito substituto, sendo promovido a Juiz de Direito, em 10/10/97. Foi Juiz auxiliar no TRE/DF e membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental do

TJDFT, por último ocupou o cargo de Juiz titular da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF.

Natural de Goiânia (GO), **Fabrício Fontoura Bezerra** tomou posse como Juiz de Direito substituto do TJDF em 3/2/95, sendo promovido a Juiz de Direito em 20/03/98. Formado pelo UniCeub, tem pós-graduação em Direito Privado e Direito Processual Civil. Com vários elogios em seus assentamentos e participação em diversos cursos de aperfeiçoamento, integrou comissões, comitês e núcleos de trabalho na esfera administrativa do TJDF, inclusive na qualidade de presidente e coordenador. Foi gestor das Metas Nacionais do Poder Judiciário, no 2º Grau de Jurisdição, Juiz eleitoral, Juiz assistente da Presidência e da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. Estava lotado na 7ª Vara de Família de Brasília.

Formada pela AEUDF e natural de Brasília (DF), **Soníria Rocha Campos D'Assunção** ingressou na magistratura do DF também em 3/2/95, sendo titularizada em 20/3/98, perante a 1ª Vara Criminal do Gama. Bastante elogiada por sua atuação profissional, com destaque na área da execução fiscal, integrou a Comissão responsável por, juntamente com a Procuradoria-Geral do DF, estudar medidas normativas visando o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do DF e da Vara de Execuções Fiscais do DF e foi ganhadora do Prêmio Conciliar é Legal, concedido pelo CNJ. Foi titular da Vara de Execuções Fiscais do DF, é Coordenadora do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Almir Andrade de Freitas é outro goiano, natural de Mara Rosa. Tomou posse como Juiz Substituto do DF na mesma data que os anteriores, sendo promovido a Juiz de Direito em 2/7/1999. Formado pela Universidade

Federal de Goiás, tem especialização em Direito Penal e Processo Penal, Direito Administrativo e Direito Privado. Mercedor de muitos elogios ao longo da carreira, atuou como Juiz convocado, Juiz do TRE/DF, Diretor do Fórum de Taguatinga e Diretor do Fórum de Brasília. Por último ocupou o cargo de Juiz titular da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília.



I ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES NEGROS

Cerca de duzentas pessoas se reuniram no I Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros - Enajun, na noite desta quarta-feira, 10/5, em Brasília, no auditório Sepúlveda Perceze no TJDF, para discutir assuntos como a intersecção de gênero e raça no debate sobre desigualdades, a importância de uma identidade negra e a promoção da igualdade racial na magistratura brasileira. O encontro é promovido pela Amagis-DF e Amase, com o apoio da AMB, Ajufe e Anamatra.

Compuseram a mesa de abertura: O Desembargador Sandoval Gomes de Oliveira, representando o Presidente do TJDF; o Ministro do STF, Luiz Fux; a Ministra Direitos Humanos do Brasil, Luíslinda Valois; o Corregedor da Justiça do DF, Desembargador Cruz Macedo; o Presidente da Amagis/DF, Juiz Fábio Esteves; o Juiz representante da Amase, Edinaldo César Santos Junior; a Vice-Presidente da AMB, Juíza Julianne Freire Marques; o Juiz Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves, Vice-Presidente da Ajufe; o Juiz Antônio Henrique de Almeida Santos, representando o Presidente do TJSE, Desembargador Cezário Siqueira Neto e o Diretor de Assuntos Legislativos, Juiz do Trabalho Luiz Antonio Colussi, representando a Anamatra.

O Desembargador Sandoval Gomes de Oliveira enalteceu a iniciativa e afirmou que o Brasil tem uma dívida histórica com os negros.

Destacando sua amizade com o Frei David Santos, da ONG Educafro, o Ministro Luiz Fux afirmou que a causa afro descendente independe da cor da pele. “É uma questão de ideologia, é uma questão de respeito ao ser humano e de cumprimento da promessa de ideais da nossa nação, que é de construir uma sociedade justa, solidária, com a erradicação de toda e qualquer desigualdade”, enfatizou o Ministro. Na oportunidade, o Magistrado informou que amanhã, 11/05 o primeiro item da pauta do Supremo vai tratar da extensão das cotas para negros em todos os certames do país.

O Juiz da Amase, Edinaldo César Santos Junior, expôs em sua fala a importância de se ter uma identidade, enfatizando o baixo número de negros no Poder Judiciário “A causa negra é nossa, é de quem

sente na pele, mas a luta é de todos nós. Eu me sinto muito feliz em saber que posso contar com todos vocês, negros, pardos e tantas as demais cores que porventura estejam presente nesse evento, para lutarmos e sonharmos juntos, para fazermos dessa



identidade negra uma realidade, uma verdade”, finalizou o coordenador do evento.

Em sua fala, o presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Francisco Esteves compartilhou com os presentes as críticas que recebeu durante o desenvolvimento do evento e enfatizou que a ideia não é uma separação racial. “Esse encontro é também para os Juizes que não são negros, não teria sentido algum que gerássemos algum sectarismo, se a gente está lutando exatamente por inclusão, reconhecimento e identidade”, explicou o Magistrado.

Após uma apresentação cultural, o professor Doutor Silvio Luiz de Almeida realizou palestra com o tema “A importância de uma identidade negra na Magistratura Brasileira.

O primeiro dia do Encontro foi finalizado com um coquetel e sessão de autógrafos com a Juíza Adriana Maria Queiróz, autora do livro “Dez passos para alcançar seus sonhos – A história real da ex-faxineira que se tornou Juíza de direito”.

O ator Milton Gonçalves também esteve presente na abertura do Enajun, o artista fará uma participação especial no segundo dia do evento.

Palestras, debates e proposições

No segundo dia de encontro os participantes do I

Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros assistiram a palestra “Mulheres Negras: das formas de resistências e reexistências”, ministrada pela professora doutora Rosane Borges. Em sua fala a palestrante provocou a reflexão dos presentes. “Como podemos pensar o nosso país tomando como princípio o enfrentamento do racismo, do sexismo?”

Dando continuidade ao evento, o Juiz da Amase, Edinaldo César Santos Junior mediu uma conversa sobre “Racismo e Sociedade”, com a participação do ator da Rede Globo, Milton Gonçalves e Frei Davi, da Educafro.

No período da tarde, foram formados grupos de trabalho para debater sobre a identidade negra no país e sugerir ações para o enfrentamento da discriminação racial.

À noite os magistrados se reuniram na noite cultural, que teve a participação da banda Negra Cor.



Encerramento

No último dia de evento, o Juiz Fábio Francisco Esteves mediu uma conversa sobre a Magistratura e a questão racial, com a participação da Juíza do TRF2ª, Adriana Cruz, da Juíza Substituta de 2º Grau do TJDF, Maria Ivatônia e do Desembargador do TRT de São Paulo, Lorival Ferreira.

A Juíza Maria Ivatônia destacou a necessidade de um Judiciário mais democrático. “O princípio da Justiça deve estar o mais próximo possível da igualdade”, afirmou a magistrada.

A Juíza Adriana Cruz mostrou o perfil da magistratura brasileira, utilizando dados do Censo do Poder Judiciário, divulgado pelo CNJ em 2014. A Magistrada destacou que o Poder Judiciário possui apenas 1,4% de negros em sua composição e as mulheres negras nem sequer são citadas no estudo. “O Judiciário é Plural? Ele é representativo? Uma organização que é quase totalmente branca em um país que tem uma maioria negra?”

Após o debate, formou-se a mesa de encerramento. Composta pelas seguintes autoridades: Desembargadora Nilsoni de Freitas Custódio, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Conselheiro do CNJ, Lélvio Bentes Correia, o Desembargador do Rio de Janeiro, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, o Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e dos Territórios, Juiz Fábio Francisco Esteves e o Juiz da Amase, Edinaldo César Santos Júnior.

O Ministro Ricardo Lewandowski destacou que o evento acontece exatamente no momento em que o Supremo Tribunal Federal iniciou a discussão da constitucionalidade da Lei da Igualdade Racial. “Eu trago hoje a feliz notícia, tenho praticamente certeza de que a constitucionalidade dessa lei será reconhecida por unanimidade no STF”, falou ainda sobre a relevância do evento. “É importante que os juizes e as juizas negras tenham consciência de que formam um grupo distinto dentro da magistratura, porém, não separado. Com problemas próprios, com pretensões próprias, com aspirações que devem necessariamente ser atendidas. É preciso identificá-las com muita clareza.

O negro na magistratura

Em 2005, a AMB (Associação de Magistrados Brasileiros) realizou um levantamento sobre o perfil dos Magistrados, a pesquisa indicou que apenas 0,9% dos juizes eram pretos. Dez anos depois, um novo estudo da AMB apurou que os pretos eram 1,3% dos associados e pardos 12,4%, num universo de 3.667 magistrados filiados que responderam à pesquisa.

Em 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o resultado do primeiro Censo do Poder Judiciário. Os dados apontaram que 14% dos magistrados se declararam pardos e 1,4% negros.

Hoje, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possui 6 Magistrados negros na ativa, em um universo de quase 400 juizes.



CURSO PREPARATÓRIO PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS



ESMA abriu vagas para o curso preparatório para as carreiras jurídicas, com abordagem dos aspectos doutrinários, práticos e jurisprudenciais das principais áreas do direito.

O curso abrangerá todas as disciplinas previstas nos editais dos principais concursos públicos da área jurídica e o corpo docente é formado por magistrados, promotores e profissionais de outras áreas do direito, possibilitando

ao aluno, além do acesso à doutrina e à jurisprudência mais atualizada, o aprendizado das mais diversas peças processuais com os profissionais representantes das diferentes carreiras jurídicas.

Carga horária: 280 horas/aula

Aulas no período noturno, de 29 de maio a 20 de agosto. Vagas limitadas. Desconto para pagamento à vista.

ESMA CONVIDA MAGISTRADOS PARA MINISTRAR CURSOS

Visando ampliar a participação dos associados no quadro de professores da Escola da Magistratura do DF, a Amagis e a Esma, vêm convidá-los para elaborar programa e ministrarem cursos, de curta duração, com até 15h/a e conteúdo específico.

Os interessados podem entrar em contato com a Diretora ou com a Coordenadora da Esma, Juízas Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira e Luciana Yuki Fugishita Sorrentino, respectivamente.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Amagis-DF, por meio da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), tem atuado ativamente com intuito de reforçar a necessidade do debate da PEC 287.

No dia 15/02 a associação disponibilizou transporte para que seus associados pudessem participar de manifestação realizada no auditório Nereu Ramos – Câmara dos Deputados.

A mobilização foi organizada pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), e reuniu cerca de 300 pessoas.

Já no dia 11/03, com intuito de conscientizar os magistrados sobre os impactos da proposta do governo, a Amagis-DF promoveu um encontro para discutir o tema.

Durante o evento os palestrantes explicaram aos presentes as mudanças que serão implementadas a partir da aprovação da PEC 287/2017.

Na oportunidade, o Diretor de Seguridade do Funpresp, Edmilson Eneidino, apresentou aos Magistrados a possibilidade de uma previdência complementar, mostrando as vantagens e desvantagens da adesão e quem pode melhor se beneficiar dessa opção.

Dois dias após o encontro, representantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS) estiveram na Câmara dos Deputados na para protocolar cinco emendas ao texto original.

As sugestões de alteração do texto original da PEC 287/16 buscam retirar da Desvinculação de Receitas (DRU) as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social; aperfeiçoar as mudanças nas regras de transição e nas regras de pensão; e tratam do abono permanência e das garantias constitucionais dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Após pressão de diversas entidades, o Presidente Michel Temer anunciou no dia 21/03, que a Reforma da Previdência, no âmbito do funcionalismo público, ficará restrita aos servidores federais. Mudanças nas regras de aposentadoria de estados e municípios ficarão a cargo de governadores e prefeitos, respec-

tivamente. A decisão alcança também o Distrito Federal.

Ainda há dúvidas em relação aos vencimentos que são constitucionalmente vinculados ao governo Federal.

A Amagis-DF, juntamente com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (FRENTAS), redigiu nota questionando sobre a manutenção dos Juizes da União, o que fere a unicidade do Poder Judiciário.

A mobilização continua, a Reforma da Previdência é uma preocupação da atual diretoria da Amagis-DF, principalmente por retirar direitos adquiridos.

Café com os parlamentares

Os presidentes da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF), Fábio Esteves, recebeu a bancada do DF no Congresso Nacional em um café da manhã do dia 23/05. Estiveram presentes os senadores Cristovam Buarque (PPS) e Hélio José (PMDB); os deputados federais Augusto Carvalho (SD), Isalci Lucas (PSDB) e Rôney Nemer (PP); e o deputado distrital Chico Leite (Rede).

O encontro, que ocorreu na sede da Amagis-DF, contou com a presença de desembargadores e juizes brasilienses. Entre as pautas debatidas, a reforma da Previdência (PEC 287/2016), o abuso de autoridade (PLS 280/2016) e a atual crise política do País.

2º Encontro da Previdência

Com o tema “Aposentadoria, investimentos e reforma da previdência”, foi realizado no dia 31/05 o II Encontro da Previdência, promovido pela AMAGIS, tendo em vista as novas propostas de emendas na reforma da previdência, o encontro foi conduzido pela servidora Patrícia Peres, do PEFPREV.

Foram abordados assuntos como os diferentes regimes de aposentadoria; vantagens e desvantagens financeiras de cada regime; fatores a serem analisados para migrar para outro regime previdenciário; o impacto financeiro da reforma da previdência e opções de investimento para se preparar hoje para as perdas financeiras da aposentadoria.



HOMENAGEM ÀS MAGISTRADAS

EVENTO NO STJ DESTACOU AS TRAJETÓRIAS DE MULHERES NO PODER JUDICIÁRIO

No dia internacional da Mulher, a Associação dos Magistrados do Distrito Federal e dos Territórios (Amagis-DF) em parceria com a Associação dos Juizes Federais (Ajufe) reuniu mulheres integrantes do Poder Judiciário em um grande evento.

A abertura do encontro “Mulheres no Poder Judiciário: Desafios e Trajetórias”, que aconteceu no auditório do Superior Tribunal de Justiça – STJ, foi realizada pelos presidentes das associações organizadoras.

O Presidente da Ajufe, Juiz Roberto Carvalho Veloso, destacou em sua fala a importância da igualdade de gênero dentro do Poder Judiciário. “As mulheres tem igualdade de direitos com os homens na Magistratura, contribuem da mesma forma, se dedicam tanto quanto e seus direitos precisam ser preservados”. Afirmou o Magistrado.

Na oportunidade, o Juiz Fábio Francisco Esteves, Presidente da Amagis-DF, enfatizou que as mulheres no Poder Judiciário ainda são minoria “As mulheres ocupam apenas um terço do quadro da magistratura local”, afirmou o Magistrado. “Estamos falando de um desafio muito grande, que é ser mulher Magistrada neste mundo moderno. Em mundo que é plural, mas muito intolerante, no mundo que pretende ser avançado, ser politicamente correto, quer ser muita coisa, mas que ainda apresenta números e realidade extremamente vergonhosos” finalizou o Juiz.

Após a abertura, foi formada a mesa com as palestrantes e debatedoras. A Juíza substituta de 2º Grau do TJDFT Sandra Reves iniciou falando um pouco sobre sua infância, afirmando que desde cedo o pai a deixou consciente de que o fato dela ser mulher tornaria seu êxito profissional mais complicado.

A Subprocuradora-Geral da República, Deborah Duprat, ressaltou que o Estado colabora para reafirmar tradições que travam a igualdade de gênero. “A afirmação feminina

passa por três momentos: a igualdade das oportunidades, o direito à diferença e o fim dos essencialismos. “O princípio da segurança jurídica só é possível no reino do sempre igual”.

Para a Juíza Federal, Leda de Oliveira Pinho, é possível que as mulheres alcancem a equidade. “É possível sim, tanto que estamos aqui. A igualdade é a base para que consigamos uma justiça e um mundo melhor”, explicou a Magistrada.

Daniela Teixeira, Vice-Presidente da OAB-DF, convidou os presentes para um protesto em repúdio à violência contra a mulher, pedindo à plateia que se virassem de costas, por alguns segundos. Durante sua explanação, a palestrante mostrou várias imagens de reuniões com autoridades e destacou que a participação das mulheres é mínima. Compartilhou ainda, que as mulheres conquistaram uma vitória junto ao Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo menos 30% de cargos da diretoria precisam ser ocupados por mulheres. A medida aplica-se inversamente a chapas majoritariamente femininas, visando igualdade de representação dos gêneros.

Os debates foram iniciados após as exposições da mesa, dirigido pela idealizadora e organizadora do evento, Juíza Rejane Jungbluth Suxberger, contou com as intervenções das Juízas Federais Daniele Maranhão e Clara Mota Pimenta.

No encerramento algumas Magistradas da Justiça Federal e do TJDFT receberam homenagem por suas trajetórias como mulher no Poder Judiciário.

Diversas autoridades estiveram presentes na solenidade, entre elas o Juiz assistente da Corregedoria do TJDFT, Luís Martius Holanda Bezerra Júnior, que na ocasião representou o Corregedor Geral de Justiça do Distrito Federal, Desembargador José Cruz Macedo.

JUIZ ESCRITOR

Dentre autoria individual, coletiva, capítulos e livros organizados, são quatorze obras publicadas. É evidente a aptidão do Juiz Fabrício Castagna Lunar di para a literatura. Singelo, o Magistrado afirma que não é um talento, mas sim vontade de estudar e de desenvolver projetos acadêmicos.

O juiz concilia seus estudos relacionados à magistratura com o gosto pela atividade acadêmica e científica, motivo pelo qual suas obras tratam sempre de temas com desenvolvimento acadêmico, mas intrinsecamente relacionados com problemáticas enfrentadas na judicatura.

Ingressou na magistratura em 2009, ano em que também lançou seu primeiro livro. Depois não parou mais. Ao longo dessa jornada, o juiz passou muitas madrugadas, fins de semana e feriados dedicados a escrever. A atividade judicante lhe ocupa muito tempo e, por muitas vezes, é necessário sacrificar sua vida pessoal para se dedicar aos estudos e atividades acadêmicas. “Acredito que o tempo de convívio subtraído da minha família é o que me causa mais desconforto. Por isso, sempre digo que não conseguiria publicar os livros sem o apoio da minha família, que tem um valor inestimável para mim”, destaca.

Escrever sobre o que ainda não foi escrito, ou com uma abordagem que ainda não foi pensada, sempre relacionado a temáticas que geram alguma inquietação. É isso que instiga o Juiz a produzir.

O primeiro livro de Lunar di, “Ministério Público do Paraná: questões com gabaritos comentados”, foi lançado pela Editora Verbo Jurídico. Na época, objetivo do Magistrado era transferir seus conhecimentos e técnicas para pessoas que estavam estudando para concursos públicos.

Das suas obras, seu título preferido é também o seu último livro de autoria individual “Curso de Direito Processual Civil” (Saraiva, 2016). Um curso completo que aborda todo o direito processual civil. Reúne reflexões e estudos de mais de uma década de docência, estudos, pesquisas, debates e reflexões.

Outra publicação que lhe dá bastante orgulho é o recente livro “Curso de Sentença Penal: Técnica, Prática e Desenvolvimento de Habilidades”. Escrito juntamente com o Juiz Luiz Otávio Rezende. A obra foi elaborada com o intuito de ajudar o leitor a desenvolver a capacidade de elaborar uma sentença técnica, bem fundamentada, objetiva e completa, no menor tempo possível, e com toda a qualidade que se exige tanto na atividade judicante quanto nos concursos públicos. “Temos recebido um feedback muito positivo sobre o livro, além do que tem sido um sucesso de vendas, o que nos surpreendeu muito positivamente. A alegria é redobrada por tê-lo escrito com um colega magistrado e amigo muito querido”, comemora o autor.



O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Juiz Raimundo Silvino da Costa Neto

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E A BUSCA DA VERDADE REAL NO PROCESSO CIVIL.

Nunca consegui me conformar com o conceito outrora apregoado de que no processo penal prevaleceria o princípio da verdade material, enquanto o processo civil se contentaria apenas com a verdade formal.

Compreendo que a concepção endoprocessual traduz a ideia de que só podem ser considerados os fatos e provas produzidas dentro do processo, representando a máxima de que “quod non est in actis non est in mundo”. Mas é justamente nesse ponto que se dá a iniciativa do magistrado em se trazer para o feito elementos que sejam necessários para o esclarecimento daquilo que fora alegado pelas partes ou mesmo algum dado que tenha surgido no decorrer da junção dos documentos e provas, cuja dúvida gera incerteza ou imprecisão.

Obrigar o juiz a limitar-se aos subsídios trazidos exclusivamente pelas partes há de ser tido como uma imposição ultrapassada e desarrazoada. Não soa mais justificável a redução da figura do magistrado a um papel neutro, estático.

A sociedade moderna e o novo processo civil exigem uma formação atuante do julgador, com observância aos princípios constitucionais e aos valores que norteiam todo o direito, tendo em mente que a justiça não pode ser concretizada sem que haja a garantia de que toda a atuação jurisdicional se dê de maneira livre e plena.

Tolher-se a possibilidade do magistrado de determinar providências de ofício para a solução da causa posta sob julgamento, dentro desse conceito mais atual do processo civil, seria bastante temerário. Por razões óbvias, o juiz não pode agir com irascibilidade ou tendenciosamente, mormente porque essa não é a sua função e determinada atividade restaria viciada. O que se defende aqui é a manutenção de mecanismos e diligências dirigidas para o regular desenvolvimento do feito com um critério finalístico: assegurar uma decisão justa e mais consentânea com a realidade.

Aliás, essa aproximação do processo com a realidade deveria sempre constituir um objetivo comum. Como já dito anteriormente, não se pode abreviar a atuação judicial como uma forma de mero coadjuvante, suplementar à vontade das partes.

A respeito dessa tendência, torna-se interessante observar o que escreve o professor Alexandre Freitas Câmara:

O juiz, no processo moderno, deve envidar esforços na busca da verdade, não se contentando (salvo hipóteses em que outro caminho se mostre inviável) com a mera

“verdade formal” (na verdade, uma probabilidade). (...) Não se pode admitir a existência de duas verdades, uma material e uma formal. Só existe uma verdade, e tudo que dissente da verdade é falso. O juiz no processo civil, tanto quanto no processo penal, deve buscar a verdade (“material”, se assim quiser), não podendo se contentar com a “verdade formal.”

Dentro desse contexto, sobleva notar que o próprio Código de Processo Civil assegura a possibilidade de realização de provas de ofício pelo juiz, podendo arrolar testemunhas e requisitar documentos que considere essenciais para o deslinde da causa, de modo que não se revela correta a proibição de instruir e apurar fatos que ainda considere nebulosos ou mal explicados.

O Novo CPC, reiterando o que já dizia o anterior, preconiza textualmente que:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Vê-se, assim, que os poderes instrutórios do magistrado destinam-se de maneira efetiva a se implementar o próprio Estado Constitucional e o devido processo legal, o qual só existe com a disponibilização de meios para se chegar a uma decisão adequada e fundamentada. Acerca desse ponto, urge transcrever trecho do que lecionam Marinoni-Arenhart-Mitidiero: A iniciativa probatória é um elemento inerente à organização de um processo justo, que ao órgão jurisdicional cumpre zelar, concretizando-se com o exercício de seus poderes instrutórios tanto a igualdade material entre os litigantes como a efetividade do processo. É mais do que evidente que um processo que pretenda estar de acordo com o princípio da igualdade não pode permitir que a “verdade” dos fatos seja construída indevidamente pela parte mais astuta ou com advogado mais capaz.

Grande parte da doutrina ainda defende que a atuação do magistrado nessas hipóteses deva ser notadamente complementar e subsidiária à atuação das partes. Com todo respeito a determinada posição, tenho que não há mais como persistir tal conceito, sobretudo porque o moderno processo civil caminha para uma dinâmica mais real, onde o julgador pode (aliás, deve) buscar a verdade dos fatos propostos, importantes para a formação do seu convencimento, seja num sentido ou no outro.

Esse tipo de conduta, consistente em um papel

mais prospectivo do julgador, não compromete a sua imparcialidade, mas, pelo contrário, traduz a preocupação em se perquirir uma conclusão mais adequada, em conformidade com aquilo que aconteceu de fato, sem resumir-se ou contentar-se apenas com as meras alegações das partes.

A formação do convencimento é algo salutar e deve estar calcado em elementos sólidos, não há nada mais nocivo do que se decidir com dúvida, com a pecha de que as provas trazidas são precárias ou frágeis, insuficientes para qualquer conclusão razoável.

A preocupação maior, dentro dessa linha de raciocínio, é procurar efetivar uma medida mais consentânea com o caso concreto, tentando revelar todos os seus desdobramentos. Não há, assim, como se desconsiderar uma aproximação do julgador com os acontecimentos reais.

Sobreleva notar que existe uma função social do processo, não podendo este ser reduzido a uma figura meramente formalista, uma vez que, mais importante que a forma, é o desígnio de se fazer justiça

O magistrado deve sempre agir com parcimônia, contudo, não pode ter receio de implementar uma instrução probatória concreta, que procure enxergar de fato onde está a verdade dos fatos. Muitas vezes é difícil se descobrir onde a mentira ou alteração da prova ocorreu, até porque ela se desenvolve de forma dissimulada, contudo, exatamente por esse motivo, todo vestígio ou indicativo precisa ser analisado adequadamente.

A experiência serve muito nesse processo de aquilatação. Por essa razão também é importante uma formação extensa e com conhecimentos técnicos na produção das provas. Não existe uma metodologia indutiva, bastando que o magistrado exerça um juízo crítico e racional, examinando detidamente as alegações tecidas e a documentação acostada aos autos.

É absolutamente natural que as partes, no afã de tentar defender seu direito ou ganhar a causa a qualquer custo, acabem só revelando aquilo que é do seu estrito interesse, omitindo pontos importantes e até provas que poderiam esclarecer toda a situação. O juiz, diante desses casos, deve exatamente tomar a iniciativa para adotar providências que possibilitem se chegar à verdade real.

A mentira quase sempre aparece de forma velada ou dissimulada. É humano querer fazer com que a sua aparente razão se estabeleça – mesmo que algumas vezes quase à força. É preciso estar atento diante dessas situações. Sobre o falseamento de fatos Nietzsche diz:

O mentiroso usa as designações válidas, as palavras, para fazer aparecer o não-efetivo como efetivo. Ele faz mau uso das firmes convenções por meio de trocas arbitrárias ou mesmo inversões dos nomes. Se ele o faz de maneira egoísta e de resto prejudicial, a sociedade não confiará mais nele e com isso o excluirá de si. Os homens, nisso, não procuram tanto evitar serem enganados, quanto serem prejudicados pelo engano: o que odeiam, mesmo nesse nível no fundo não é a ilusão, mas as consequências nocivas, hostis, de certas espécies de ilusões.

A sentença não pode virar um produto refém e exclusivo das manifestações dos interessados no processo; sendo cerceada a atuação do magistrado na busca da verdade real, em última análise, haveria o comprometimento do sentido maior do próprio Judiciário, qual seja, a efetivação da justiça.

A verdade formal, pura e simples, não legitima mais o processo civil, na medida em que reduz o papel do juiz ao um expectador, tendo em vista que este é igualmente destinatário das provas. É insubsistente a compreensão que coloca o julgador de maneira secundária, cerceando a sua capacidade de tomar iniciativa para investigar a cabo os fatos em discussão. Essa abordagem ocorre notadamente dentro do plano empírico – e não meramente axiológico, na medida em que a verdade pura, absoluta, nos remete a um certo distanciamento, uma espécie de objetivo hipotético e inalcançável. A verdade material a ser garantida no processo civil se traduz em uma atividade probatória intensa e efetiva, onde o próprio juiz detém a prerrogativa de se fazer valer dos meios judiciais e legais para acarear as versões deduzidas pelas partes e concluir em qual dos lados a razão realmente prevalece.

É muito comum em alguns processos onde nos deparamos com o surgimento da necessidade na realização de uma prova pericial, mas as partes, muitas vezes por não possuírem interesse em arcar com esses custos, permanecem silentes ou inertes. Todavia, essa prova, muitas vezes, é imprescindível para se formar um juízo mínimo de convicção, não sendo, pois, factível que se possa proibir a efetivação dessa perícia de ofício, distribuindo-se o ônus no recolhimento desses honorários periciais em conformidade com a realidade de cada feito.

JURISPRUDÊNCIA.

A jurisprudência vem caminhando no sentido de que

a verdade material também deve ser perseguida no âmbito do processo civil. É, portanto, inaceitável o tolhimento das atribuições do juiz na iniciativa de ofício na produção de provas, quando convencido que é preciso aquilatar algum apontamento ou dado em aberto, deparando inclusive a versão apresentada pelas partes. A esse respeito assim já se pronunciou o TJDF:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CÚMULO DE DEMANDAS. AÇÃO DE CONHECIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER. AGRAVOS RETIDOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DEFESA. OCORRÊNCIA. PROVA CONSTANTE DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA. Não há dúvida de que o juiz é o destinatário último da prova, a quem cabe, por consequência, avaliar a necessidade de dilação probatória tendente à formação do seu convencimento (motivado). Contudo, para que a entrega da prestação jurisdicional seja justa, é fundamental o compromisso com a busca da verdade real durante a instrução processual. (Acórdão n. 769743, 20110111983465APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/03/2014) O Superior Tribunal de Justiça também vem continuamente ratificando a existência do princípio da busca da verdade real no âmbito do processo civil, compreendendo que o juiz detém amplos poderes instrutórios. Sobre o tema:

De fato, não há dúvidas de que o magistrado, sem violação ao princípio da demanda, pode determinar as provas que lhe aprouver, a fim de firmar seu juízo de livre convicção motivado, diante do que expõe o art. 130 do CPC, de aplicação tanto pelo juízo singular, como no segundo grau de jurisdição, pelo Relator do processo, destinatário da prova perante o Tribunal, como pelo órgão colegiado, quando determina a conversão do julgamento em diligência. A determinação de colheita de prova, sem participação direta da parte, representa a iniciativa do magistrado na busca do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, e não viola o sistema de preclusões do CPC, porque a realização da prova não é feita no interesse da parte, que a deixou de requerer ou se conformou com seu indeferimento, mas é feita no interesse da Justiça. (REsp 738.576/DF, Rel(a). Min(a). Nancy Andrighi, Terceira Turma).

É comum em muitos julgados se fazer a distinção de que a busca da verdade real se daria com mais evidência nos feitos que tratem de direitos

indisponíveis, no entanto, toda convergência mais atual se dá no sentido de que a atuação judicial para se concretizar um resultado justo ocorra de maneira indistinta.

DEVER DAS PARTES DE AGIREM CONFORME A VERDADE MATERIAL.

Dentro dessa temática, não se pode olvidar o dever que as partes têm de atuar no processo sem alterar a verdade dos fatos, constituindo essa conduta arbitrária, inclusive, uma das hipóteses de litigância de má-fé. A jurisprudência tem consolidado a compreensão de que essa alteração dos fatos deve ser feita de forma intencional. De todo modo, a mensagem da lei é exatamente que se dê a prevalência da verdade dos fatos, pois só partindo desse pressuposto é que se poderia pensar em um provimento jurisdicional correto. O CPC assim informa:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...)

II - alterar a verdade dos fatos;

CONCLUSÃO.

A intenção exposta no artigo é bastante clara: a defesa da cognição plena do magistrado.

A persuasão racional só pode ser firmada quando houver a viabilização da iniciativa probatória pelo próprio julgador, obviamente sem excessos ou desvio de conduta. O magistrado, assim, pode determinar a produção daqueles elementos instrutórios que entender imprescindíveis para a resolução do caso, com a concepção que deve ser sopesada a verdade material, tendo esta relevância e incidência também no âmbito do processo civil.

A finalidade precípua é o interesse público na efetividade da justiça, o que autoriza, dessa forma, o juiz a atuar concretamente na busca da verdade real e determinar provas de ofício.

O direito de ação só é exercido adequadamente quando conferida a prerrogativa ao juiz de exercer a condução do feito tendo em mente que há de ser aplicada a solução que corresponda à realidade da situação, não sendo aceitável que, sob a pecha de eventual comprometimento do magistrado, se impeça o deferimento de ofício das provas cabíveis.

Caminhamos, indiscutivelmente, para um processo civil dinâmico e mais comprometido com a sociedade, com a colaboração premente da verdade real em todos os seus aspectos.

A MULHER E A JUSTIÇA: A FACE FEMININA DO PODER JUDICIÁRIO

Juíza Oriana Piske e
Cláudio Nunes Faria

Todas as instituições buscam o seu aperfeiçoamento com o tempo. O Judiciário, na atualidade, não pode se propor a exercer função apenas jurídica, técnica, secundária, mas deve exercer papel ativo, inovador da ordem jurídica e social, visto que é chamado a contribuir para a efetivação dos Direitos fundamentais, procurando dar-lhes sua real densidade e concretude.

Neste contexto, contribui a perspectiva masculina do Direito e a feminina da Justiça. Verifica-se que, de um lado, há o direito instituído formalmente e, de outro, a normatividade que emerge das relações sociais, o que leva à necessidade de novas condições sociais, teóricas e pragmáticas para orientar a cognição do Direito e a atuação de seus operadores para a concretização da Justiça.

Cabe a magistratura exercer a atividade recriadora do Direito através do processo hermenêutico, bem como adaptar as regras jurídicas às novas e constantes condições da realidade social e, com responsabilidade, deve buscar as soluções justas aos conflitos, sempre com a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

O modelo pós-positivista vigente investe na juridicidade dos princípios, ante a insuficiência da

concepção jurídica normativista-legal, diante da dinâmica da realidade social em contínua mutação e complexidade. Com efeito, percebe-se a emergência de novos movimentos sociais e de novos sujeitos de direito neles constituídos, em decorrência do surgimento de novos conflitos e da ocorrência de um efetivo pluralismo jurídico.

O Poder Judiciário contemporâneo enfrenta a articulação de um direito positivo, conjuntural, evasivo, transitório, complexo e contraditório, numa sociedade de conflitos crescentes, envolta na globalização econômica e, por isso, impõe-se a diversificação do Judiciário para atender às necessidades de controle da norma positiva.

Portanto, esse panorama oportuniza o espaço de crítica sobre o próprio pensar e o agir da magistratura e assegura condições para o debate aberto sobre o Direito e a Justiça. Cuida-se de um apelo ao poder criativo e à sensibilidade da mulher e do homem na magistratura e, também, à renovação das instituições para abertura de novos espaços públicos e condições para o debate e para a construção de novos consensos, no sentido da plena concretização dos Direitos de cidadania e do fortalecimento da cultura de Direitos humanos.



JUSTIÇA ACESSÍVEL PARA TODOS

Juíza Oriana Piske e
Cláudio Nunes Faria a de Fioresi e
dencio Barbosa

Justiça acessível a todos é uma das prioridades do Poder Judiciário. De outro lado, o Judiciário precisa democratizar-se urgentemente em suas práticas internas, além de procurar maior legitimidade na alma do povo brasileiro. É preciso perceber que o contato do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário. Ao inverso, tende a enobrecê-lo, conferindo a este maior grau de legitimidade. Essa postura deve ser assumida pelo Juiz contemporâneo.

Cabe ao juiz exercer a atividade recriadora do Direito através do processo hermenêutico, bem como a de adaptador das regras jurídicas as novas e constantes condições da realidade social e, com responsabilidade, deve buscar as soluções justas aos conflitos, visando à paz social. Desta forma, com esse compromisso o Judiciário estará sempre próximo do cidadão e a serviço da cidadania. Este é o papel que foi historicamente reservado ao Poder Judiciário.

Com efeito, todas as instituições buscam o seu aperfeiçoamento com o tempo. O Poder Judiciário não poderia ficar imune às mudanças que a sociedade

moderna vem exigindo em face da grande dinâmica nas relações humanas.

As experiências adquiridas com a implantação das inovações simplificadoras do processo nos Juizados Especiais poderão servir, cada vez mais, de embrião para avanços relativamente às demais questões submetidas ao Judiciário. Os Juizados Especiais se apresentam como um novo modelo de Judiciário, mais consentâneo com o perfil de Estado Democrático de Direito plasmado na Constituição brasileira de 1988. Constituem-se, ao nosso entender, na proposta mais efetiva dos constituintes de modificação estrutural do Poder Judiciário desde a proclamação da República, de cunho político-filosófico-pragmático voltado para a aproximação desse segmento do Poder das camadas sociais mais sofridas, para melhor satisfação dos anseios dos jurisdicionados.

A Lei dos Juizados Especiais veio constituir importante instrumento jurisdicional a propiciar Justiça ágil, desburocratizada, desformalizada e acessível a todos os cidadãos. Para se analisar a dimensão dos Juizados Especiais é preciso observar os dados e in-

formações estatísticas quantitativas e qualitativas, à disposição dos jurisdicionados, nos Tribunais e deve-se ir além, caminhando rente ao dia-a-dia do seu funcionamento, estando atentos à visão dos usuários e dos operadores do direito. Finalmente, é preciso ter no espírito humanidade para enxergar as partes no processo não como números, mas como cidadãos. Realizar a proteção jurídica, consagrando a efetividade dos direitos subjetivos em curto espaço de tempo, sem afastar o processo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constitui realidade concreta proporcionada pela Lei n. 9.099/95. De outra forma, é de se salientar, ainda, que os reflexos sociais da pronta prestação jurisdicional também contribuem, em muito, na realização da pacificação social, fazendo o cidadão acreditar na Justiça. A experiência dos Juizados Especiais representa a Justiça cidadã do terceiro milênio, na qual depositamos a confiança e a esperança de que todos os brasileiros e estrangeiros residentes no nosso País possam ter um acesso cada vez mais amplo a um dos valores supremos da nossa sociedade – a Justiça – ainda que, para se alcançar esse ideal, haja muitos desafios a serem superados pelos Juizados Especiais, dentre eles: aumento de recursos humanos e materiais, etc. A despeito desses desafios, cabe registrar as seguintes sugestões dadas por esta magistrada, pelo Diretor de Secretaria – Dr. Cláudio Nunes Faria, e a equipe do 4º Juizado Especial Cível de Brasília para melhoria dos Juizados Especiais: a especialização e criação de Juizados Especiais de família, do consumidor, na área de saúde pública e suplementar; implementação de juízes instrutores; promoção de cursos periódicos para juízes instrutores, conciliadores e oficiais de justiça; remuneração dos juízes instrutores e conciliadores; contratação de mais estagiários para redução a termo; instalação de quiosques em lugares de grande movimentação de pessoas e até mesmo nos Fóruns, a fim de prestar informações sobre o funcionamento dos Juizados Especiais; disponibilização de serviço 0800 para informações sobre o funcionamento dos Juizados Especiais via fone; realização de mais convênios e parcerias com as universidades; desburocratização ainda maior dos serviços cartorários, prescindindo autuações, carimbos, etiquetas, com o objetivo de dinamizar a tramitação dos processos. É também necessário desenvolver mais pesquisas, com a contribuição de outras disciplinas das Ciências Sociais

visando novas abordagens que possam orientar a resolução de conflitos, através de acordos construídos pelas próprias partes. Além disso, é preciso que haja a implementação de políticas públicas que favoreçam a efetivação de uma cultura de cidadania em nosso país.

O Poder Judiciário brasileiro depara-se, nos últimos tempos, com o desafio da concretização dos direitos de cidadania. É importante não esmorecer ante a adversidade do volume de serviço crescente, mas recusar-se a entregar uma jurisdição de papel, alienada, sem a necessária e profunda reflexão sobre os valores em litígio. É preciso que os juízes tenham o propósito de realizar uma jurisdição que proporcione pacificação social. Portanto, mutirões, digitalização de processos, formas alternativas de resolução de conflitos – tais como conciliação, mediação, arbitragem, parcerias comunitárias, práticas restaurativas, etc, são instrumentos muito bem-vindos.

O Poder Judiciário vem procurando oferecer à comunidade uma Justiça não só com vistas à resolução eficaz das questões jurídicas, mas também à prestação jurisdicional que ofereça uma solução para a problemática global do jurisdicionado. A atuação criativa dos juízes pode ser constatada mediante a efetiva prestação jurisdicional nos Juizados Especiais, ao darem solução adequada a cada caso, muitas vezes pela via multidisciplinar, revela um compromisso inequívoco com o Direito e a Justiça. São desafios, da ordem do dia, para o Poder Judiciário a necessidade de aumento de recursos humanos, quanto à premência de maior número de Juízes, servidores, estagiários, conciliadores, e materiais, relacionados a espaço físico, meios de atuação informatizada, etc. Neste contexto, foi fator importante a criação de Ouvidorias nos Tribunais como um canal de diálogo para que o cidadão possa dar sua sugestão e aprimorar essa instituição. Outro aspecto relevante foi que o Poder Judiciário passou na última década a se preocupar, sensivelmente, em todas as instâncias, em promover uma gestão administrativa democrática, com maior efetividade nas ações, projetos e realizações, sob um planejamento e controle de metas que são aferidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De outra face, inúmeras críticas têm sido feitas recentemente à atuação do Poder Judiciário no Brasil; contudo, carece esse Poder de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da

técnica deficiente, é hoje de produção igualmente caótica, bem como deficientes são os instrumentos disponíveis ao Judiciário, porque já não se aceita a verdadeira liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmos, numa inversão de valores.

O Judiciário, nos tempos atuais não pode se propor a exercer função apenas jurídica, técnica, secundária, mas deve exercer papel ativo, inovador da ordem jurídica e social, visto que é chamado a contribuir para a efetivação dos direitos sociais, procurando dar-lhes sua real densidade e concretude.

O Poder Judiciário caminha atualmente ao encontro de formas alternativas de resolução das demandas, por meio de instrumentos de ação social participativa. E, dentro desse raciocínio, insere-se, em última ratio, toda a filosofia e o próprio idealismo daqueles que estão empenhados em mudanças razoáveis e factíveis para que outras perspectivas e outros horizontes se abram, para a efetividade da Justiça, com a utilização de meios e instrumentos alternativos. Na promoção da cultura de paz surgem novos paradigmas – os chamados métodos alternativos de resolução de conflito (conciliação, mediação e arbitragem) – como formas de desafogar o Poder Judiciário.

O papel desempenhado pela conciliação, pela mediação e pela arbitragem dentro do sistema processual tradicional sempre foi muito tímido, talvez pela grande influência da cultura do litígio. Acreditamos que os meios alternativos de solução de conflitos – a conciliação, a mediação e a arbitragem – são instrumentos de pacificação social e afirmação da cidadania, consubstanciando-se, dessa forma, como poderosos instrumentos a serviço da população e para desburocratizar o Judiciário num efetivo pluralismo jurídico, no universo de uma nova gestão democrática do Poder Judiciário, no sentido da plena concretização dos Direitos de cidadania e do fortalecimento da cultura de Direitos humanos.

Entendo que o acesso e a conscientização da população como um todo de seus direitos e obrigações serão fatores cruciais para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento da sociedade brasileira e do Poder Judiciário. Educação e Cidadania são instrumentos fundamentais de transformações sociais positivas. O que deve ser mudado no pensamento e na mentalidade dos Operadores do Direito (juízes, promotores e advogados) é a forma adversarial de resolver as questões e os litígios. As Universidades

brasileiras em sua maioria preparam os estudantes de direito para serem advogados combativos. Isso não é errado, mas é preciso, também, prepará-los para uma cultura de Direitos humanos volvida para a verdadeira pacificação social, mediante instrumentos alternativos de resolução de conflitos – como a conciliação, a mediação, a arbitragem e, ainda, as práticas restaurativas.

Neste contexto, verifica-se que o Poder Judiciário tem sido exposto à questão social em sua expressão bruta, tomando conhecimento dos dramas vividos pelos segmentos mais humildes da população, dos seus clamores e expectativas em relação à Justiça. Os operadores do Direito nos Juizados Especiais estão, por isso, independentemente da compreensão que possam ter acerca das suas novas atribuições, em posição de potenciais “engenheiros” da organização social, papel cujo desempenho dependerá dos nexos que lograrem estabelecer com a sociedade civil. Nesse processo contemporâneo de crescente litigiosidade, a qual precisa ser necessariamente solucionada a fim de evitar uma verdadeira ebulição social, inflamada pelas frustrações, rancores e descrédito nas instituições, é que os Juizados Especiais têm sido um marco no conjunto das modificações técnicas concebidas no intuito de aproximar a lei e a sociedade respondendo às contínuas demandas de uma parcela da sociedade submersa e, até aquele momento, excluída social e juridicamente.

Como expressão de um Judiciário que visou estender sua malha de prestação jurisdicional, buscando atingir a litigiosidade contida, os Juizados passaram a se constituir no locus da criação jurisprudencial do direito, num instrumento de aproximação da sociedade brasileira com o ideal de auto-organização, num movimento em que o Direito sirva, efetivamente, à consolidação da cidadania e à idéia de bem-comum. Nesse diapasão é que os Juizados Especiais passam a ser um agente de transformação, lançam-se como instrumentos rumo à promoção efetiva da cidadania, possibilitando a base para uma cultura de direitos humanos e de conscientização desses direitos como corolário para o exercício pleno da cidadania. No entanto, é preciso que toda a sociedade acredite que somente com a comunhão de esforços, com o comprometimento pessoal, diuturnamente renovado, para com os princípios da democracia e com os valores da justiça e da equidade, podem-se concretizar efetivamente os direitos de cidadania.

A POSSE JUSTA E INJUSTA — APLICAÇÕES PRÁTICAS E TEORIAS COM ÊNFASE NO DISTRITO FEDERAL.

Juiz Matheus Stamillo Santarelli Zulian



1. INTRODUÇÃO.

O estudo do direito das coisas é realmente um estudo fascinante. Tem o poder de trazer discussões relevantes e que implicam aplicações práticas na vida dos seres humanos. A propriedade, instituto base dos Direitos Reais, encontra-se intimamente ligada à posse. Hoje o Poder Judiciário vive repleto de várias espécies de ações, inclusive as que discutem posse e propriedade. É diante dessa realidade que o nosso diploma privado, no livro III, da parte especial, trata, com muito cuidado, do direito das coisas.

2. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA POSSE.

O Código Civil de 2002 não conceituou posse, perdendo, assim, a oportunidade de fazer tal façanha. Contudo, trouxe, no artigo 1.196, o conceito de possuidor, que assim dispõe: “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes da propriedade”. Assim, a incumbência de definir posse ficou a cargo da doutrina, que, por extração indireta do dispositivo referido, chegou a definir posse como sendo o exercício de fato da propriedade. É a aparência da propriedade. Tanto é que Clovis Bevilacqua, tecendo comentários ao Código Civil de 1916, em especial ao art. 485, sustentou que o conceito de posse “Para o Código, a posse é a visibilidade do poder, que a lei reconhece ao proprietário. Abrange o domínio e os direitos reais. Por isso, acertadamente, o Código não se restringiu ao domínio”.

3. POSSE JUSTA E INJUSTA.

A posse possui várias classificações, sendo que nos atentaremos para a posse justa e injusta e a posse ad usucapionem e ad interdicta.

O conceito de posse justa é trazido pelo Código Civil, de forma negativa. O artigo 1.200 conceitua posse justa como sendo a posse que não é violenta, clandestina ou precária. Por essa disposição, chega-se ao conceito de posse injusta, sendo aquela que é adquirida de forma violenta, clandestina ou precária. Não obstante, posse justa é aquela desprovida de qualquer vício. Como ensina Silvio de Salvo Venosa, “a justiça ou a injustiça é conceito de exame objetivo. Não se confunde com a posse de boa-fé ou de má-fé, que exigem exame subjetivo”. O Colendo Superior Tribunal de Justiça também já

reconheceu esse critério em seus julgados.

Violência é o ato pelo qual se toma de alguém, abruptamente, a posse de um objeto. Pode ainda se manifestar na expulsão do legítimo possuidor. A violência pode ser física ou moral, pode ser contra a pessoa, ou, ainda, contra a coisa. A posse só pode ser violenta no início da sua aquisição. Uma posse que se iniciou sem vícios, não se torna injusta pela sua violência. Quando um possuidor legítimo reage a uma violência, a posse legítima não se transmuda para ilegítima. A reação é válida e protegida pela lei, quando se atua de forma moderada.

A clandestinidade caracteriza-se por atuar às escondidas. A aquisição da posse é obtida sorrateiramente. Ocorre a precariedade da posse no momento em que o possuidor se nega a restituir a posse ao proprietário. Há uma quebra de confiança por parte do possuidor, que passa a ter a posse em nome próprio.

Marcus Vinicius Rios Gonçalves, em sua obra que esgotou o tema (Dos vícios da posse, 3ª edição – Editora Juarez de Oliveira), critica o Código Civil no momento em que taxa os vícios da posse nessas três hipóteses. Assevera que: “se o Código Civil limitasse os vícios da posse àquelas três, chegar-se-ia à conclusão de que o que esbulhou a céu aberto, sem empregar violência, ou sem abusar da confiança, não tornou viciosa a posse que adquiriu.” Continua o Ilustre Magistrado Paulista: “melhor seria que o Código Civil Brasileiro tivesse também optado por uma solução genérica, estabelecendo que a posse é viciosa sempre que oriunda de esbulho, ou seja, sempre que obtida contra a vontade do anterior possuidor, por meios ilícitos. Infelizmente, o novo Código Civil manteve a sistemática antiga, de enumeração dos vícios”. O autor sugere seguir o Código Civil Alemão e o Código Civil Suíço, que adotaram a forma genérica.

O Código Civil, no artigo 1.208, dispõe que não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade. Esse artigo merece uma atenção profunda. Qual a diferença entre tolerância e permissão? É preciso ressaltar, antes de dissecar a diferença, que ambos são baseados na confiança. Dessa feita, a permissão pressupõe um comportamento positivo, enquanto a tolerância se materializa na omissão. Uma vez

quebrada essa confiança, seja na permissão, seja na tolerância, nasce o vício da precariedade. Para Tito Fulgencio “Nos primeiros, o vocabulo mesmo o diz claramente, o que ha da parte do senhor da coisa é tão sómente uma condescendencia, uma indulgencia, uma paciencia pela pratica do acto, ele não traspassa, não cede parcela alguma de seu direito ao exercitante do acto, que não excede os limites das facultades. Nos segundos, já existe um consentimento, já existe uma licença, mas as adjunção atributiva – mera – áverte que o concedido não é um direito para o concessionario, não é parcella alguma dos direitos do senhor da coisa, senão apenas uma facultade por isso mesmo revogavel ao nuto do concedente”.

É certo que, enquanto permanece a violência, ou a clandestinidade, não existe posse. Há nesse exercício mera detenção. A questão é: que espécie de detenção é essa? Primeiramente é preciso ressaltar que existem duas espécies de detenção. Uma delas é aquela trazida pelo Código Civil, no artigo 1.198, em que se considera detentor aquele que, achando-se em uma relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Está caracterizada a detenção dependente, podendo ser chamado também de “fâmulo da posse”. Considera-se, também, detenção dependente aquela derivada de mera permissão ou tolerância. Já aquela detenção que gerou essa dúvida pertence à outra espécie de detenção, chamada de detenção autônoma ou interessada. Como bem explicou Francisco Eduardo Loureiro: “Nota-se que é autônoma, mas ilícita, ao contrário dos casos de servidão da posse, de permissão e de tolerância, que são detenções dependentes, mas lícitas”.

Pontes de Miranda (1971, Vol. 10:58) denomina “tença” esse período em que há detenção com a coisa.

4. CONVALESCIMENTO DA POSSE.

Como bem explicita o diploma privado, enquanto não cessados os atos de violência e de clandestinidade, não existe posse. Em relação a esses dois vícios, existe uma fase de transição em que a detenção transmuda para posse. Em relação à precariedade, tal transformação não ocorre, pois a evidência é clara, não havendo desapossamento da coisa. O que se

vê, efetivamente, é a alteração do animus do sujeito que já possuía a coisa consigo. Está-se diante, assim, de um sujeito que tinha a posse justa e que, tendo em vista a alteração de sua intenção subjetiva, pela recusa em devolver a coisa, passa a ter posse injusta. Enquanto os vícios da violência e da clandestinidade se manifestam no momento da aquisição da posse, o vício da precariedade surge no final dela.

Muito já se disse na doutrina que o vício da precariedade nunca se convalesce. Contudo, diante da doutrina mais moderna, tal afirmativa vem ganhando flexibilização. É certo que a quebra da confiança é um dos vícios mais graves, por isso sempre foi defensável a impossibilidade da convalidação. Todavia, diante de um lapso temporal desmedido e da exteriorização de atos que evidenciem a alteração do animus, mostra-se perfeitamente justificável tal convalidação. Vitor Frederico Kumpel e Flávio Augusto Monteiro de Barros defendem essa mitigação. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal já reconheceu essa questão, entendendo que a posse precária que antes era de boa fé passa a ser de má-fé quando o possuir se recusa a devolver o bem no qual possuía a título precário.

Somente depois que cessa a violência, ou seja, o antigo possuidor, diante da ciência do vício, não mais resiste à violência, ou ainda, quando a posse transmuda das escuras para o conhecimento público, deixa de existir detenção para nascer posse. Contudo, diante dessa afirmativa, nasce uma questão tormentosa: essa posse é justa ou injusta? Para essa indagação, existem quatro posições, sobre as quais passaremos a discorrer.

Para a primeira posição, cessando os atos de violência e de clandestinidade, há a situação de posse justa. Para Carvalho Santos, a posse passa a ser útil, como se nunca tivesse sido eivada de tal vício. Esse possuidor adquire a posse para a usucapião. (J.M Carvalho Santos – Código Civil Brasileiro interpretado - 11ª edição, vol VII). Diz o doutrinador: “o que quer dizer que desde que a violência cessou, os atos de posse daí por diante praticados constituirão o ponto de partida da posse útil, como se nunca tivesse sido eivada de tal vício”.

Outra posição defendida por grandes juristas

como Silvio Rodrigues, Maria Helena Diniz e Flávio Augusto Monteiro de Barros, sustenta que a posse injusta pode, sim, transformar-se em justa, basta que se passe ano e dia de quando cessar a violência, ou de quando a posse se tornar pública. Essa posição não ficou imune às críticas. O lapso temporal de ano e dia é notoriamente reconhecido para a questão do possuidor mantido na posse sem ter contra ele uma liminar, devido à contumácia do antigo possuidor, que deixou ultrapassar mais de ano e dia para bater nas portas do judiciário. Tanto que, mesmo depois de ano e dia, o proprietário esbulhado pode recuperar a coisa mesmo depois desse prazo.

A terceira posição, que parece assistir a razão, é muito bem explanada pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Francisco Eduardo Loureiro, quando tece seus comentários ao artigo 1.208, do Código Civil Comentado (editora Manole – ed. 2007, página 1.008): “Via de consequência, nos exatos termos da segunda parte deste artigo, enquanto perduram a violência e a clandestinidade, não há posse, mas simples detenção. No momento em que cessam os mencionados ilícitos, nasce a posse, mas injusta, porque contaminada de moléstia congênita. Dizendo de outro modo, a posse injusta, violenta ou clandestina, tem vícios ligados a sua causa ilícita. São vícios pretéritos, mas que maculam a posse mantendo o estigma da origem. Isso porque, como acima dito, enquanto persistirem os atos violentos e clandestinos, nem posse haverá, mas mera detenção.”

Já Flávio Tartuce e José Fernando Simão entendem que a análise da cessação dos vícios, e possibilidade de convalidação ou não, dever ser feita à luz da função social da posse, diante de caso a caso. Posição de grande peso, porém, muito moderna, tendente a angariar muitos adeptos por ser convidativa.

Não obstante todas as posições acima externadas é preciso acentuar o que se entende por convalidamento da posse. Tal ato é a passagem da posse injusta para a posse justa. Assim, de acordo com as posições apresentadas, somente há convalidamento da posse para os que adotarem a linha do segundo pensamento. Já para a primeira e para a terceira não existe convalidamento, já que aquela entende que o vício nunca existiu (e o que nunca existiu não se transforma), e essa entende que não se transfigura, mantendo o vício que a originou.

Conciliando tudo o que acima foi dito com o artigo 1.203, do Código Civil, chega-se à conclusão de que a presunção de que a posse mantém o mesmo caráter com que foi adquirida, trazida pelo o dispositivo legal, é relativa. Diante disso, faz-se prova de que cessaram os atos de violência, e de que a posse passou a ser pública, e o sujeito, então, quebra a presunção da posse viciada.

5. A POSSE DE BEM PÚBLICO.

Os bens públicos são aqueles em que os Entes da Federação, seja direta ou indireta, possuem o domínio e o título de propriedade. São classificados de acordo com sua destinação, sendo os de uso comum do povo, de uso especial, e por fim, os dominicais, como se nota do art. 99 do Código Civil.

Em todo o território brasileiro existem bens públicos, que podem ser dos Estados, da União ou do Distrito Federal.

No Distrito Federal, em especial, há elevado percentual de bens públicos, cuja detentora é a TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília.

A TERRACAP é empresa pública do Governo do Distrito Federal, oriunda do Departamento Imobiliário da NOVACAP, sendo desmembrada desta em 12 de dezembro de 1972, quando foi criada pela Lei 5.861 e tem por objetivo a execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, compreendendo a utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens.

A aquisição do bem público desafetado se dá pela realização de licitação, na qual o interessado, por meio do edital, toma conhecimento dos bens públicos que estão à venda, sendo que, quitado o preço pelo vencedor do certame, esse passa ao domínio privado.

Importante fazer a observação de que todos os apontamentos a seguir tomarão por base o bem dominical, ou seja, aquele bem público desafetado, sem destinação pública.

Pois bem, são comuns no Distrito Federal as invasões de bens públicos, onde os particulares em conjunto com outras pessoas, ou muitas vezes, aproveitando-se de grandes invasões, ocupam um pedaço do bem público desafetado, edificando um imóvel sobre ele [casa, apartamentos de poucos andares, barraco, e outros].

Com o passar do tempo, atrelada à omissão da TERRACAP, a invasão se torna mansa e pacífica e, em decorrência desses fatos, surgem diversos litígios que passam a ocupar o dia-a-dia da Justiça Distrital. Pelo fato dessas pessoas não terem o título de propriedade, já que na matrícula do imóvel consta a TERRACAP como proprietária, surgiu o famigerado contrato de “Cessão de Direitos Possessórios”, em que o cedente transfere ao cessionário direitos possessórios e outros direitos sobre o bem, iniciando-se uma cadeia de cessões, abrindo um leque de possibilidades jurídicas, tais como a retomada do bem pelo Poder Público; a regularização do imóvel; ou mesmo a dúvida acerca do detentor da posse, diante de várias cessões sobre o mesmo bem, para pessoas diversas.

Quando nasce a disputa possessória entre particulares, envolvendo o bem público, a jurisprudência é uníssona em admitir a utilização dos interditos possessórios como meio de proteção da posse, prevalecendo aquele que tem a melhor posse sobre o bem. Alguns defendem a tese de que, nessa ação, o pedido é juridicamente impossível ante a dominialidade pública do bem. Todavia, não há como dar guarida à referida tese, já que o objeto da demanda é a situação fática que imita a propriedade, não se discutindo a titularidade do bem, mas sim, qual o melhor possuidor para lhe garantir o exercício fático da posse em face do terceiro.

Anote-se que a finalidade de se conceder a proteção possessória aos particulares em litígio é, em última análise, garantir àquele que exerce função social [que se reconhece de forma excepcional] a proteção do Estado por meio de tutela jurisdicional.

Nesse sentido, o E. STJ permitiu a proteção possessória em contenda entre particulares [STJ - REsp 1.296.964-DF – Informativo de Jurisprudência nº 594].

Por fim, quanto à possibilidade de discussão da posse entre particulares, mister se faz ressaltar que, embora seja ela admitida, com proteção judicial caso provocada, nunca será possível que essa posse sirva como meio para a aquisição da propriedade pela usucapião, pois esbarra em diversos comandos legislativos, como art. 183 § 3º e 192 da CF/88, art. 102 do Código Civil e súmula 340 do STF. Ou seja, a posse será sempre ad interdicta e nunca ad usucapionem.

Ponto relevante que se deve notar é a desnecessidade de intimação da TERRACAP para intervir no feito como litisconsorte necessário, ficando a critério desse órgão integrar a lide por meio dos instrumentos processuais adequados, como a oposição. Nesse sentido já se manifestou o TJDF [TJDF - Acórdão n.1000164, 20140111612398APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2017].

Lado outro, o cenário muda repentinamente quando a questão envolve proteção possessória do particular em face da reivindicação pelo Poder Público.

Nessas demandas, a defesa daquele que se julga possuidor é a alegação de que tem posse justa e de boa-fé, pois a adquiriu pela cadeia de cessão de direitos, plenamente justificada e com procedência.

Entretanto, o STJ e o TJDF não encampam essa tese, pacificando o assunto no sentido de que a ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, é mera detenção, que não gera direitos possessórios e tampouco direito de ser ressarcido das benfeitorias e acessões, uma vez que tal conduta configura desvio de finalidade, com inversão de valores, já que prestigia o interesse particular em detrimento do interesse público, além de ofender o princípio da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

É importante anotar que essa detenção é aquela, dita linhas acima, intitulada de detenção autônoma, não se confundindo com o fâmulos da posse. Ou seja, aquela em que o particular não exerce a posse em favor ou em função de outrem, mas exerce a detenção por seus próprios atos e meios.

Conclui-se, portanto, que a tutela jurisdicional vai variar de acordo com a situação fática que envolve os litigantes da demanda possessória.

6. A POSSE INJUSTA E A USUCAPIÃO.

Assim, uma vez cessada a violência e a clandestinidade, existe posse, seja ela justa ou injusta, e ambas visam a um ponto comum, qual seja, a usucapião. Diante disso, indaga-se qual seria realmente a diferença substancial entre elas. A questão transcende a justiça e injustiça da posse, e passa a envolver a posse ad interdicta e a posse ad usucapionem. Aquela é a posse que se contenta apenas em se utilizar dos interditos possessórios, e um dos seus requisitos é a

existência da posse justa. Dessa feita, chega-se ao raciocínio de que a posse justa é extremamente relevante para a disputa entre possuidores. O titular de posse justa pode obter a proteção possessória, inclusive contra o proprietário que lhe deseja esbulhar ou turbar a posse, pois tem a melhor posse. Em rigor, a posse que não é eivada de vícios possui proteção possessória. Pode até ser que, posteriormente, ao final da ação, não lhe seja deferida a posse, porém, durante o trâmite processual, ela será protegida pelo fato de ter melhor posse. Isso não ocorre com a posse injusta. Diante dessa posse, não lhe será deferida a proteção possessória quando pleiteada pelo antigo possuidor, pois foi adquirida irregularmente. Assim, no confronto direto entre esses, a melhor posse é daquele que foi esbulhado. Contudo, perante terceiros, que não o antigo possuidor, a proteção possessória será deferida por o atual possuidor ter posse justa. Tal orientação ressalta a importância da melhor posse, tanto enfatizada pelo Código Civil de 1916, que, conjugada com a posse justa, garante a efetivação dos interditos possessórios.

Já em relação à posse ad usucapionem, caracteriza-se por ser a posse com objetivo de se adquirir a propriedade pela usucapião. Dessa feita, a posse justa ou injusta (desde que ambas sejam posse ad usucapionem) se mostra de menor importância, pois, para a aquisição originária da propriedade por esse instituto, basta tão somente posse (mansa, pacífica, contínua, ininterrupta, pública e com intenção de ser dono). Aqui, ambas as posses caminham em estradas distintas, porém na mesma direção, e, enquanto seguem seus trajetos, vão se aproximando até chegarem ao mesmo denominador comum, que é a usucapião. Nessa linha, a posse injusta, que possui seu vício na origem, com a consumação dos requisitos da usucapião, passa a ser posse justa, pois a prescrição aquisitiva é modo originário de adquirir a propriedade, sanando qualquer vício que a acompanhe.

Manoel Rodrigues, jurista português, defende que a prescrição aquisitiva alcança tanto a posse justa como a posse clandestina e argumenta com os artigos 487, 524 e 526, do Código Civil de Portugal revogado. Seu raciocínio é o seguinte: se o esbulhado não reage ao esbulho, omitindo-se quanto ao uso de defesas legais, inclusive judiciais, o esbulhador adquire a posse, iniciando, a partir daí, o cômputo da

posse ad usucapionem (A posse, Editora Almedina, Coimbra 4ª edição, 1996, p.287). No vigente estatuto, a situação não muda (artigo 1.297), afirmando Oliveira Ascensão (sobre a posse prescricional) que “se a posse tiver sido constituída com violência ou tomada ocultamente, os prazos de usucapião só começam a contar desde que cesse a violência ou a posse se torne pública” (Direitos Reais, Coimbra Editora, 5ª edição, 1993, p. 299).

Diante da exposição, deve-se dar uma atenção especial para dois requisitos da usucapião: posse pacífica e pública. Pode-se chegar à conclusão equivocada de que a posse violenta ou clandestina não se harmoniza com a posse pública e pacífica. A questão é que tais vícios estão presentes no momento da aquisição da posse, e, depois que cessam a violência e a clandestinidade, ela passa a existir, e começa correr o tempo para a usucapião. Durante esse prazo, é que não pode haver violência, pois, caso contrário, a posse deixa de ser pacífica. Marcus Vinicius Rios Gonçalves explica bem: “Na verdade a pacificidade, tida como cessação da violência, é requisito da posse. De sorte que, nesse sentido, a expressão posse pacífica é redundante, porquanto, não sendo pacífica, isto é, não havendo cessação da violência, não haverá posse, mas mera detenção. Destarte, o único sentido útil que se pode dar à expressão posse pacífica é o daquela em cujo decurso não há emprego da violência.”

7. CONCLUSÃO.

Com tudo isso, tecendo minúcias sobre esse tema extremamente teórico, chega-se a clarear a aplicação dos institutos da posse, não restando qualquer dúvida acerca da sua justiça ou injustiça.

A discussão de posse e domínio muitas vezes envolve propriedades imensuráveis, que foram adquiridas com o fruto de muito esforço e dedicação. Às vezes, trata-se de uma pequena casinha, mas que tem uma grande importância, e que se levou uma vida inteira para adquirir e, em um piscar de olhos, tudo se pôde perder. É diante dessa realidade social que assola os brasileiros, que os Juizes devem dar especial atenção para esses institutos, refletindo sobre eles e dedicando-se ao estudo da posse e propriedade e suas aplicações práticas e teóricas. Só dessa maneira é que se pode restaurar a esperança dos cidadãos no judiciário.

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

No mês da mulher, o Presidente da Amagis-DF, Juiz Fábio Francisco Esteves, visitou todas as associadas e entregou uma linda lembrança em nome da instituição.





ALMOÇO DE PÁSCOA

Os associados da Amagis-DF participaram de um delicioso almoço de Páscoa na Sede Social da associação.



VANTAGENS DE SER ASSOCIADO



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO

O Instituto Latino Americano de Educação – ILAE foi fundado em 24 de novembro de 2008, com a finalidade de promover a educação superior no Brasil, por meio da oferta de cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e da prestação de Assessoria e Consultoria em Serviços Educacionais.

Convênio: Funcionários, associados e dependentes da Amagis terão vantagens na participação no Curso de Doutorado em Direito, que será realizado na Universidad Argentina John F. Kennedy - UK, em Buenos Aires/ ARGENTINA. Os associados ficarão isentos da taxa de pré-inscrição, bem como farão jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na matrícula e 15% nas 30 mensalidades pagas, dentro da data do vencimento.



INVESTIO CONSÓCIOS

Agência especializada em viagens e eventos esportivos, de saúde e bem-estar. Oferece serviços visando conforto, exclusividade e benefícios. O resultado disso são roteiros completos e orçamentos personalizados, de acordo com a necessidade de cada cliente.

Convênio: Adquirindo uma das cartas de crédito de consórcios administradas pela Caixa, o pagamento da primeira parcela é por CONTA DA INVESTIO! Para os sócios da Amagis-DF, a empresa disponibiliza um exclusivo atendimento presencial. Basta entrar em contato para agendar o dia.

Como posso utilizar esses e outros convênios da Amagis-DF?
Basta solicitar junto à secretaria da Associação uma declaração que comprove o vínculo.

Veja lista completa de convênios oferecidos pela Amagis-DF em www.amagis.org.br

Realize seus sonhos, faça já a sua Poupança POUPEX!

Com orgulho,
a POUPEX patrocina o
Programa Cidadania
e Justiça na Escola



Baleia Leia
mascote da Poupança POUPEX

Mais informações:
0800 61 3040
www.poupeex.com.br

Poupança

POUPEX

O melhor caminho para o seu futuro